

**EDITAL 02/2024, de 23 de fevereiro de 2024**

**CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE CARGO  
E FUNÇÃO NO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE**

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Florianópolis-Continente N° 30, de 20 de fevereiro de 2024, no uso das suas atribuições legais torna público aos servidores do quadro permanente deste Câmpus o processo de eleição para a ocupação dos cargos com Função Gratificada, abrindo as inscrições para as candidaturas que concorrerão a este pleito, conforme as normas a seguir indicadas.

**1 DO OBJETIVO**

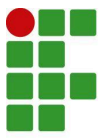
1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição para a Coordenadoria de Estágios e Assistência aos Discentes, do Câmpus Florianópolis-Continente, para assumir a função gratificada, de acordo com as disposições deste edital.

**2. DO CRONOGRAMA**

2.1 O cronograma do processo eleitoral acontecerá da seguinte forma:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO / DATA</b>
Publicação do Edital	Até 28/02/2024
Inscrição	28 a 03/03/2024
Divulgação das inscrições	04/03/2024
Pedido de impugnação das inscrições	até 05/03/2024
Homologação da lista de candidaturas	até 06/03/2024
Campanha (*)	06 a 10/03/2024
Eleição online (*)	11/03/2024, das 08h às 20h
Apuração e divulgação do Resultado (*)	12/03/2024
Recursos (*)	até 13/03/2024
Homologação do Resultado final	<b>14/03/2024</b>

(\*) As etapas de “Campanha”, “Eleição”, “Apuração e divulgação do Resultado” e “Recursos” ocorrerão somente se houver mais de uma pessoa candidata. Caso não haja eleições para a coordenação que trata este edital, a homologação do resultado desta poderá ser antecipada.



### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio do preenchimento de formulário do Limesurvey. A pessoa candidata deverá indicar seu nome completo e matrícula SIAPE, conforme cronograma, item 2.1. segue o link para inscrição:

<https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/178267?lang=pt-BR>

3.2 A inscrição de uma única pessoa candidata determinará a não realização do processo de escolha para a coordenadoria em questão, cabendo à homologação e nomeação da única pessoa inscrita.

3.2.1 Caso não haja nenhuma pessoa inscrita para a coordenadoria, caberá à Direção-Geral do Câmpus indicar um/uma servidor/a para ocupar a vaga, e ao Colegiado do Câmpus a homologação desta indicação.

3.3 Para realizar a inscrição, os/as candidatos/as não poderão estar em afastamento parcial ou integral para pós-graduação.

3.4 Em caso de mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada como válida apenas a última inscrição recebida.

### 4. DA CANDIDATURA

4.1 Poderão candidatar-se à função, para o período determinado, até julho de 2025 (de acordo com o previsto no [EDITAL 02/2023, de 13 de junho de 2023](#)), as pessoas que estiverem em conformidade com os seguintes requisitos:

4.1.1 Ser servidor/a ativo/a e efetivo/a do Câmpus;

4.1.2 Atender o disposto na [Portaria 3884, de 22/05/2023](#) - Critérios para Coordenadores com FG e FCC.

4.2 Integrantes da Comissão Eleitoral, responsável por esse processo eleitoral, não poderão se candidatar;

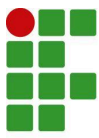
4.3 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva ao cargo, exceto nos casos em que não existam outras pessoas inscritas para a vaga.

4.4 No caso de vacância do cargo da coordenação, será seguido o artigo 52, do Regimento Interno do Câmpus Florianópolis-Continente, ou seja: “No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano de exercício. Parágrafo único: Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-Geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.”

### 5. DOS ELEITORES

5.1 Para o cargo disposto neste edital são considerados eleitores/as:

5.1.1 Os/As docentes e TAEs ativos/as do Câmpus.



## 6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de campanha eleitoral está definido no cronograma do item 2.1 deste edital.

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer em punições previstas no item 10.4, bem como a não homologação da candidatura no resultado final da eleição.

6.3 As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das pessoas inscritas no edital e da Comissão Eleitoral.

6.3.1 A Comissão Eleitoral será responsável por publicar as informações no site do Câmpus.

6.3.2 As pessoas candidatas podem fazer uso, somente **UMA VEZ**, da lista de transmissão de email do Câmpus para o envio de suas mensagens. Os candidatos poderão enviar o material de campanha para o endereço <todos.continente@listas.ifsc.edu.br>, no período estabelecido para a campanha eleitoral.

6.4 Fica **proibida** qualquer atividade referente a campanha eleitoral de forma **presencial e impressa**, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 10.4.

6.4.1 Considerando que a campanha será totalmente digital, não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos.

6.4.2 Não será permitido o uso de espaços do IFSC para ações alusivas ao período de campanha, previsto no cronograma do item 2.1 deste edital.

6.5 Não serão permitidas propagandas que:

6.5.1 Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

6.5.2 Contenham materiais sem autenticidade e veracidade comprovada;

6.5.3 Utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC;

6.5.4 Utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral;

6.6 A campanha eleitoral pode ser feita via mídias digitais próprias do/da candidato/a, respeitando as regras descritas neste edital e demais normas vigentes quanto à conduta do serviço público do IFSC.

## 7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

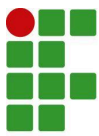
7.1 As cédulas de votação serão eletrônicas.

7.2 Na cédula de votação, a sequência das candidaturas será em ordem alfabética.

## 8. DA VOTAÇÃO

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação será online, em cronograma definido no item 2.1, da seguinte forma:



8.2.1 Cada eleitor/a receberá no e-mail, de acordo com o endereço cadastrado junto a CGP, após a data de homologação das candidaturas, o endereço para votação, com código de identificação da eleição (ID de eleitor/a e sua senha), intransferível e específico para que possa votar.

8.2.1.1 Os e-mails, contendo as informações para o cargo, serão enviados a partir da abertura da eleição.

8.2.2 Ao acessar o sistema de votação online, o/a eleitor/a poderá votar somente em um/uma candidato/a ao cargo.

8.2.3 Após concluído o voto online, o/a eleitor/a receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

8.2.4 O/A eleitor/a poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado.

8.2.4.1 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação online, para cada alteração de voto.

8.3 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

## 9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dos votos online será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do item 2.1 deste edital.

9.2 O resultado da apuração será divulgado no site do Câmpus Florianópolis-Continente na página: <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-florianopolis-continente/colégiado-do-campus> conforme cronograma no item 2.1, indicando o número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos.

9.3 Para o processo de escolha da coordenação, do cargo com Função Gratificada, será eleita a pessoa com a maior pontuação “P” conforme a seguinte expressão matemática:

$$P = \text{N}^\circ \text{ de votos} / \text{Total votantes}$$

9.4 Em caso de empate na apuração dos votos, serão adotados os seguintes critérios:

9.4.1 O/A candidato/a com mais tempo de serviço no quadro de pessoal permanente no Câmpus Florianópolis-Continente;

9.4.2 O/A candidato/a que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação;

9.4.3 O/A candidato/a que for mais idoso/a.

## 10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá recurso por parte do/da candidato/a ou qualquer eleitor/a sobre qualquer etapa do processo eleitoral, respeitando os prazos estabelecidos no item 2.1.



10.2 Os recursos deverão:

10.2.1 Ser impetrados por escrito, assinados, dirigidos a Comissão Eleitoral e protocolados pelo e-mail [assessoria.continente@ifsc.edu.br](mailto:assessoria.continente@ifsc.edu.br);

10.2.2 Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.3 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo em seguida adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja deferido.

10.4 O/A candidato/a infrator/a das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

10.4.1 Advertência reservada, por escrito;

10.4.2 Advertência pública;

10.4.3 Perda de espaço de campanha;

10.4.4 Cassação da inscrição.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 A homologação dos eleitos será publicada conforme segue:

11.1.1 Caso haja somente um/uma candidato/a inscrito/a para a vaga, a homologação do resultado será publicada sem que haja votação, na data indicada no cronograma.

11.1.2 Caso haja mais de um/uma candidato/a inscrito/a, a homologação do candidato/a eleito/a, acontecerá após a votação, de acordo com o cronograma.

11.2 Homologado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará o nome da pessoa eleita à Presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis-Continente, do Instituto Federal de Santa Catarina.

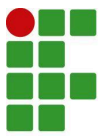
## **12. DA POSSE**

12.1 A pessoa eleita será apresentada pela presidente do Colegiado do Câmpus Florianópolis-Continente, em reunião do Colegiado que acontecerá de acordo com a agenda do Colegiado do Câmpus.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Das decisões da Comissão Eleitoral do Câmpus Florianópolis-Continente, ou do resultado do processo eleitoral, caberá recurso ao Colegiado do Câmpus, no prazo de 24 horas após a sua publicação.

13.2 As comunicações da Comissão Eleitoral serão enviadas por meio eletrônico, pelo e-mail: [assessoria.continente@ifsc.edu.br](mailto:assessoria.continente@ifsc.edu.br)



13.3 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes em reunião alusiva, sendo exigido o quórum mínimo de dois de seus membros para instalação de qualquer de seus trabalhos. Em última instância serão resolvidos pelo Colegiado do Câmpus.

13.4 O cargo objeto desta eleição, poderá ser alterado a qualquer momento, conforme for alterado o Regimento Interno do Câmpus.

13.5 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser divulgado no site do Câmpus Florianópolis-Continente, junto ao espaço do Colegiado do Câmpus.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Comissão Eleitoral

Portaria da Direção-Geral do Câmpus  
Florianópolis-Continente N° 30, de 20 de fevereiro de 2024.